



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: UTAI EUDÉS RIBEIRO FERREIRA  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 04771713-a222-4ce2-86b2-77ce5606c4db

CONTRATO

Nº 074  
DATA: 13/10

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de fornecimento, que entre si fazem, o Município de São Félix do Coribe, e a empresa Robson Silva Queiroz-ME, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 470.972.135-15, e Rg. nº 8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº 931 datado de 03 de janeiro de 2017, residente nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Robson Silva Queiroz-ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.235.427/0001-43, domiciliada à Rua Teixeira de Freitas, 16, Centro - São Félix do Coribe - BA, neste ato representado pelo proprietário de igual nome, portador do RG sob nº 563521589 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ficam justos e acordados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objetivo aquisição de acessórios de informática e periféricos, para serem utilizados no Hospital Dr. José Bastos e PSF's, na manutenção dos serviços públicos deste município, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO** - A presente contratação é dispensável de licitação, nos termos do art. 24, inc. II da Lei 8666/93, e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO perceberá a importância global de R\$3.413,00 (três mil e quatrocentos e treze reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, em uma única parcela de R\$ R\$3.413,00 (três mil e quatrocentos e treze reais), apresentação do documento fiscal correspondente devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EDES RIBEIRO FERREIRA  
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04771713-4222-4ce2-86b2-77ce5606cddh

pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IPC-A, divulgado pela FGV, ou outro oficial;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea ‘c’ – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III; - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$li-lo$

$$R = \frac{\quad}{lo} \times V$$

$lo$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

$lo$  = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

$li$  = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços são fixos, no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS** - Os produtos serão entregue nas dependências da Secretaria de Saúde, na sede deste município.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) dias, da seguinte forma: iniciando-se em 01.03.2017, e terminando em 10.03.2017, ou total execução do mesmo, ou ainda, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8866/93;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



**GLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

05.02 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ 2032– Manut. do Hospital Municipal - Elemento: 33.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 02,14);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ 2059– Manut. do Prog.Saúde da Família-PSF - Elemento: 33.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 02,14);

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10 - DA CONTRATANTE**

**10.1.1** Ter o direito de não mais utilizar os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº8.666/93;

**10.1.2** Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

**10.1.3** Efetuar os pagamentos conforme entrega dos fornecimentos de acordo com as disposições do presente contrato;

**10.1.4** Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de fornecimento;

**10.1.5** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

**10.1.6** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através da Secretaria de Saúde;

**10.1.7** O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

**10.2 DA CONTRATADO**

**10.2.1** A contratado assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os fornecimentos contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**10.2.2** Executar todos os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;

**10.2.3** Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

**10.2.4** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;

**10.2.5** Emitir a nota fiscal e recibo de quitação dos fornecimentos, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

**10.2.6** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

**10.2.7** Responsabilizar-se pela a entrega dos produtos em até 05(cinco) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento;

**10.2.8** A contratado não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.

**10.2.9** A contratado observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos e serviços ofertados;



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILIAÇÃO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administração;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO** – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



- 13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO OMISSO** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratado ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



Documento Assinado Digitalmente por: UTAI EDES RIBEIRO FERREIRA  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04771713-4222-4ce2-86b2-77ce5606cddb

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADO das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 01 de março de 2017.

Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

  
Robson Silva Queiroz - ME  
Contratado

Testemunhas: 1-

2 -